CONTRATO Nº 010 / 2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI** E A EMPRESA **"FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA. (**Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara e; etc).**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO** - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.576.893/0001-92, com sede administrativa na Praça Coronel Borges, S/N, Centro de Floriano – PI, representada neste ato pelo seu Presidente JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 874.692.003-04 e RG nº 1.937.780 SSP/PI, residente e domiciliado no residencial Portal da Guia, Quadra-14, Casa-160, Bairro Nossa Senhora da Guia em Floriano-Pi, CEP: 64.800-000, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa "**FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.739.859/0001-45, com endereço profissional na Rua Francisco Castro, nº. 820, Manguinha, Floriano-PI, nesse ato representada por seu Sócio-Majoritário ASTROBALDO FERREIRA COSTA, brasileiro, casado, Advogado, RG nº. 314.179 SSP/PI e CPF nº. 134.119.503-15, residente domiciliado na Rua Desembargador Freitas nº. 42, Bairro Alto da Guia em Floriano-PI., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade profissionais de assessoria e consultoria jurídica **(Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos Administrativos da Câmara, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara Municipal).**

Parágrafo Primeiro
Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro
As despesas de locomoção fora do contratado correrão por conta da CONTRATANTE, sendo devido inclusive às diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

Parágrafo Quarto
Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais prestados a quantia mensal de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** até o dia 20 (vinte) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade da Câmara Municipal Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de depósito bancário até o dia 20 (vinte) de cada mês, creditado no Banco do Brasil, Agência nº. 0096-5, Conta Corrente nº. 44.919-9, Praça de Floriano/PI, titular FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo
A Contratada fica obrigada a apresentar mensalmente até a data do pagamento efetivo, a nota fiscal referente ao valor contratual percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência
Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício da Contratada qualquer honorário de sucumbência judicial que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL.
Os Advogados que a CONTRATADA eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade desta, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro
Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da comarca de Floriano-PI, este será da responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA
Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da **CONTRATANTE** e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro.
O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e, assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO.
O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro
Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo
Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro
O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO.
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.
O **Contratante** e a **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recurso próprio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES.

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE.
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o **Art. 3º-A, da Lei Federal 8.906/94 e inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA.
O presente contrato tem o prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
As partes elegem o foro da **Comarca de Floriano - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Floriano - PI, 17 de fevereiro de 2021.

JOAB CARVALHO CURVINA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/RG: _____

2) _____ CPF/RG: _____